

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0808.001/2024

SETOR:	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
TIPO:	CRENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE
PERÍODO INICIAL DO CRENCIAMENTO: 02/09/2024 a 17/09/2024. O CRENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL.	
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Decreto Municipal nº 26.12.01/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio www.meruoca.ce.gov.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br .	



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0808.001/2024

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 26.12.01/2023.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE.

1.2. Os profissionais credenciados prestarão os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, conforme especificado no Termo de Referência e se fizer necessário, mediante solicitação da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, após assinatura de contrato, nos termos da minuta constante deste Edital.

1.3. Os profissionais credenciados prestarão os serviços contratados nas Unidades Básicas de Saúde, ou em outra Unidade de Saúde disponibilizada pelo Município ou Sede própria da empresa credenciada.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência.

2.2. Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.

2.3. Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.4. Lei nº 12.101 de 27/11/2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

2.5. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.

2.6. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

2.7. Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.8. Decreto Municipal nº 26.12.01/2023.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços, nos termos do objeto deste edital, deverão enviar os documentos indicados no item 4 deste edital, juntamente com o requerimento de credenciamento (modelo anexo III) para o email: licitacaopmm@outlook.com, neste caso os documentos devem ser assinados e autenticados preferencialmente de forma digital ou entregar na sala da Comissão de Contratação, endereço: **Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro: Divino Salvador, Meruoca-Ce.**

3.2. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação (prazo inicial), os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação por meio eletrônico e-mail ou endereço apresentados no item acima, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de



credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o início do credenciamento, **até às 14h do dia 17 de setembro de 2024.**

3.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

3.4. Este Edital estará vigente durante 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

3.5. Após o prazo inicial a que se refere o subitem 3.2, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação do presente edital, durante o seu período de vigência.

3.5.1. Tendo a administração o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder com julgamento dos novos interessados.

3.6. Não poderão se credenciar ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.7. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / CREDENCIAMENTO:

4.1. PESSOA FÍSICA

4.1.1. **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo Anexo III.

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.2.1. Cópia da Carteira de Identidade.

4.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;;

4.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

4.1.3.6. Prova de inscrição no PIS ou PASEP;

4.1.3.7. Comprovante de residência.



4.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 4.1.4.1. Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
- 4.1.4.2. Prova de registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional da respectiva categoria;
- 4.1.4.3. *Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957);*
- 4.1.4.4. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas. (Essa exigência refere-se apenas as especialidades médicas, não se exigindo para a realização de exames médicos).
- 4.1.4.5. Comprovação, através de atestado (s) ou certidão (ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

4.1.5. **DECLARAÇÃO**

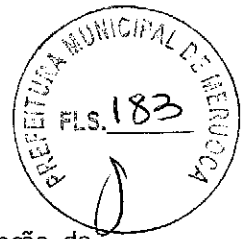
- 4.1.5.1. DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo Anexo I

4.2. **PESSOA JURÍDICA**

- 4.2.1. **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo Anexo III.

4.2.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 4.2.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.2.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.2.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.2.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 4.2.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.2.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.2.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 4.2.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.2.2.9. e) Cédula de Identidade autenticada do representante legal da empresa ou cópia autenticada de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.



4.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 4.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.2.4.1. Prova de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;
- 4.2.4.2. Prova de registro ou inscrição do profissional responsável pela Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;
- 4.2.4.3. *Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957);*
- 4.2.4.4. Título do Profissional ou diploma do responsável pela Pessoa Jurídica, e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.2.4.5. Relação da equipe técnica que prestará os serviços, com relação explícita dos profissionais, a qualificação, a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional da respectiva especialidade; (Essa exigência refere-se apenas as especialidades médicas, não se exigindo para a realização de exames médicos).
- 4.2.4.6. Comprovação, através de atestado (s) ou certidão (ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

4.2.5. DECLARAÇÃO

- 4.2.5.1. DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo Anexo I

4.3. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final do prazo inicial para o envio da documentação, salvo disposição contrária específica em lei.

4.4. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.



5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais foi credenciado.

5.1.1. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

5.2. O resultado do credenciamento será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Meruoca(CE) e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, após o encerramento do prazo inicial de credenciamento.

5.3. O resultado do credenciamento de novos interessados após o encerramento do prazo inicial, será publicado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sítio eletrônico oficial do Município de Meruoca(CE) e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, contados da data do encaminhamento da documentação de habilitação por parte do interessado para os endereços apresentados no item 3.1.

5.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação do credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, nos termos dos subitens 5.2 e 5.3.

5.5. Os recursos deverão ser enviados para os endereços apresentados no item 3.1 e serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. fazê-lo, devidamente informados.

5.6. O agente de contratação proferirá a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Meruoca(CE) e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em até 5 (cinco) dias úteis.

5.7. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

5.8.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por email.

5.8.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

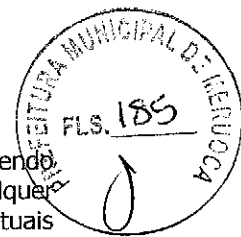
6.1. Após elaborada a lista dos credenciados por especialidade requerida, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - HOMOLOGAR o procedimento de credenciamento.

6.2. A autoridade máxima realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução dos próprios responsáveis pelo processamento.

6.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no(s) órgão(s) ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.4. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.



6.5. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, podendo interessados que não ingressaram inicialmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

6.6. Este Edital estará vigente durante 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS A SEREM CONTRATADAS

7.1. As demandas deste Edital poderão ser contratadas na sua totalidade, no caso de apenas um credenciado neste certame.

7.2. Na hipótese de mais de uma pessoa jurídica e/ou profissional credenciado, a divisão das demandas objeto deste edital, deverá ser realizada de forma isonômica. A distribuição dos serviços entre os prestadores devidamente credenciados nos termos deste edital, observará o processo de divisão igualitária de todos os credenciados, conforme as demandas administrativas.

7.3. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, ou quantidade de demanda irrelevante por credenciado que inviabilize a contratação, a seleção será feita por sorteio, entre todos os CREDENCIADOS.

7.4. O credenciado só será chamado para executar nova demanda após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

7.5. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após a distribuição das demandas, será posicionado logo após o último credenciado da lista;

7.6. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo classificação inicial.

7.7. Caso haja necessidade de sorteio, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico (e-mail) e sítio eletrônico oficial do Município de Meruoca(CE), da sessão pública do sorteio da(s) demanda(s)

7.7.1. A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados deverá apresentar informações sobre a demanda dos serviços (consultas médicas conforme especialidade).

7.7.2. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis

7.7.3. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

II - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

III - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

7.8. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

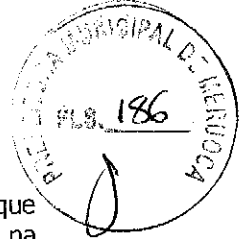
7.9. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada aos credenciado por meio eletrônico (e-mail) e sítio eletrônico oficial do Município de Meruoca(CE).

7.10. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o regulamento municipal.

8.2. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.



8.3. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado, conforme especificado na Lei 14.133/2021.

8.4. A pessoa física ou jurídica credenciada será convocada para assinar contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere com o Município de MERUOCA/CE por comunicação direta ou através do e-mail informado.

8.5. A convocada para assinar o contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

8.6. O contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.7. Cada contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, **por inexistência de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior.**

8.8. Para celebração de contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, a credenciada deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

8.9. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista em edital, reservando-se ao Município de MERUOCA/CE o direito de convocar o classificado subsequente da lista de credenciados.

8.10. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

8.11. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do regulamento municipal e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

8.12. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere.

8.13. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

8.14. A divulgação no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no sítio eletrônico oficial do Município de Meruoca(CE) é condição indispensável para a eficácia do instrumento contratual e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Município providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

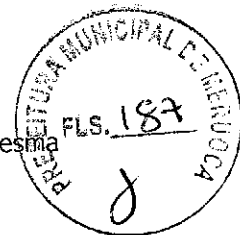
9.2. O(A) Credenciado(a)/contratado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

9.3. O paciente será atendido nas Unidades Básicas de Saúde ou em outra unidade de saúde, conforme agendamento da central de consultas ou em Sede da empresa credenciada.

9.4. No caso das consultas, o(a) credenciado(a)/contratado(a) deverá acompanhar o retorno dos pacientes.

9.5. Os serviços de responsabilidade do(a) credenciado(a)/contratado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

9.6. A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, relacionada em cronograma a ser informado ao contratado com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sem que o contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.



9.7. Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Pela prestação dos serviços, a contratada receberá os valores conforme quantidade executada e preços unitários estipulados abaixo:

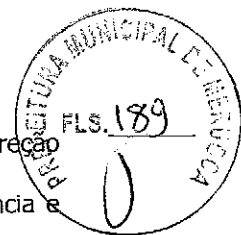
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICO	Unidade	30	R\$ 2.333,33	R\$ 69.999,90
2.	COLONOSCOPIA	Unidade	30	R\$ 1.133,33	R\$ 33.999,90
3.	MAMOGRAFIA	Unidade	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
4.	ULTRASSOM COM DOPPLER	Unidade	60	R\$ 316,67	R\$ 19.000,20
5.	ULTRASSOM MORFOLOGICA	Unidade	60	R\$ 316,67	R\$ 19.000,20
6.	DENSITOMETRIA OSSEA	Unidade	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
7.	MAPEAMENTO DE ENDOMETRIOSE POR ULTRASSOM	Unidade	30	R\$ 583,33	R\$ 17.499,90
8.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FASE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPO-MANDIBULARES C/CONTRASTE	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
9.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FASE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPO-MANDIBULARES S/CONTRASTE	Unidade	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
10.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX C/CONTRASTE	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
11.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX S/CONTRASTE	Unidade	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
12.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR C/CONTRASTE	Unidade	30	R\$ 416,67	R\$ 12.500,10
13.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR S/CONTRASTE	Unidade	30	R\$ 363,33	R\$ 10.899,90
14.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO C/CONTRASTE	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
15.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO S/CONTRASTE	Unidade	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
16.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ CONTRATE	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
17.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA S/ CONTRATE	Unidade	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
18.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ CONTRASTE	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
19.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE	Unidade	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
20.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR C/CONTRATES	Unidade	30	R\$ 423,33	R\$ 12.699,90
21.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR S/CONTRATES	Unidade	30	R\$ 383,33	R\$ 11.499,90
22.	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	Unidade	30	R\$ 516,67	R\$ 15.500,10
23.	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	Unidade	30	R\$ 460,00	R\$ 13.800,00
24.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA TORACICA C/ CONTRASTE	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
25.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA TORACICA S/ CONTRASTE	Unidade	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
26.	RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE	Unidade	90	R\$ 616,67	R\$ 55.500,30



27.	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	Unidade	30	R\$ 573,33	R\$ 17.199,90
28.	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	Unidade	30	R\$ 576,33	R\$ 17.289,90
29.	RESSONANCIA MAGNETICA GERAL	Unidade	30	R\$ 593,00	R\$ 17.790,00
30.	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBROS SUPERIORES	Unidade	30	R\$ 576,33	R\$ 17.289,90
31.	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	Unidade	20	R\$ 576,33	R\$ 11.526,60
32.	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBROS INFERIORES	Unidade	30	R\$ 576,33	R\$ 17.289,90
33.	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	Unidade	30	R\$ 576,33	R\$ 17.289,90
34.	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Unidade	30	R\$ 576,33	R\$ 17.289,90
35.	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	Unidade	30	R\$ 576,33	R\$ 17.289,90
36.	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	Unidade	30	R\$ 733,33	R\$ 21.999,90
37.	RESSONANCIA MAGNETICA COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE	Unidade	60	R\$ 1.166,67	R\$ 70.000,20
38.	RESSONANCIA MAGNETICA COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE	Unidade	60	R\$ 959,67	R\$ 57.580,20
39.	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Consulta	180	R\$ 461,72	R\$ 83.109,60
40.	FONOAUDIÓLOGO	Consulta	180	R\$ 454,29	R\$ 81.772,20
41.	NUTRICIONISTA	Consulta	180	R\$ 344,10	R\$ 61.938,00
42.	REUMATOLOGISTA	Consulta	180	R\$ 400,00	R\$ 72.000,00
43.	CLÍNICO GERAL	Plantão	744	R\$ 1.083,33	R\$ 805.997,52
44.	NEUROCIRURGIÃO	Consulta	240	R\$ 483,33	R\$ 115.999,20
45.	NEUROPEDIATRA	Consulta	240	R\$ 466,67	R\$ 112.000,80
46.	ORTOPEDISTA	Consulta	240	R\$ 350,00	R\$ 84.000,00
47.	GINECOLOGISTA	Consulta	180	R\$ 350,00	R\$ 63.000,00
48.	PSIQUIATRA	Consulta	240	R\$ 360,00	R\$ 86.400,00
49.	UROLOGISTA	Consulta	240	R\$ 366,67	R\$ 88.000,80
50.	CIRURGIÃO - PEQUENAS CIRURGIAS	Consulta	360	R\$ 333,33	R\$ 119.998,80
51.	ENDOCRINOLOGISTA	Consulta	240	R\$ 400,00	R\$ 96.000,00
52.	PEDIATRA	Consulta	240	R\$ 376,67	R\$ 90.400,80
53.	DIRETOR CLÍNICO - HOSPITAL	Mês	12	R\$ 4.333,33	R\$ 51.999,96
54.	OTORINOLARINGOLOGISTA	Consulta	180	R\$ 366,67	R\$ 66.000,60
55.	FISIOTERAPEUTA	Consulta	360	R\$ 300,00	R\$ 108.000,00

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

10.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados/contratados, podendo proceder o descredenciamento/rescisão contratual, em casos de má prestação, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.4. O fiscal de contrato é servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do objeto do contrato, conforme atribuições especificadas nos Arts. 156 e 157 do Decreto Municipal nº 26.12.01/2023.

11.5. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme atribuições especificadas no Art. 155 do Decreto Municipal nº 26.12.01/2023.

12. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As Penalidades e sanções administrativas estão especificadas na Minuta do Instrumento Contratual Anexo II deste edital de Chamamento Público.

11. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser enviados ao Agente de Contratação pelo email: licitacaopmm@outlook.com.

11.2. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Credenciamento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação pelo email: licitacaopmm@outlook.com.

11.3. Caberá ao Agente de Contratação julgar e responder aos esclarecimentos e impugnações em até 3 (três) dias úteis.

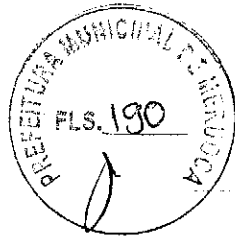
12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos instrumentos contratuais firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

12.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o presente



edital.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

13.2. O credenciado/contratado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, prestadores de serviços, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada no cumprimento do objeto do credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

13.3. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO II – MINUTA DO INSTRUMENTO

CONTRATUAL;

ANEXO III – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

MERUOCA/CE, 02 de setembro de 2024.

Francisco Gilvan Miguel Santos
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde